



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.864/98, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
 - a) representar o conjunto de sócios que os integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
 - b) planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental;
 - c) promover programas e/ou medidas destinadas à comercialização do resíduo sólido, recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
 - d) promover o treinamento e transferência de tecnologias entre os municípios consorciados;
 - e) promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consorciadas ou não, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

f) promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, e

g) promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à preservação da fauna e flora.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE NOVEMBRO DE 1998.


ELCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 20/11/98


ELIAS ROBERTO DIAS

Sec. Munic. de Administração e Finanças